ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 002/2021
DE 5 DE MARÇO DE 2021

À
EXMA. SENHORA
EDNA MARIA DE JESUS COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – MT

Excelentíssima Senhora Presidente
Senhores (as) Vereadores (as),

Inicialmente, apresento meus cumprimentos à Vossa Excelência bem como submeto a apreciação de Vossas Excelências o apensado projeto de lei complementar municipal, que objetiva promover alteração no código tributário municipal, modificando o quadro de contribuintes inseridos no regime de substituição tributária no município de Pedra Preta nos termos das Leis complementares Federais nº 116, 157 e 175.

Cabe destacar que a instituição de regime de substituto tributário não onerará em nada os contribuintes que pontualmente contribuem com seus impostos, levando apenas a responsabilidade de contribuir os prestadores externos que a muito vem prestando serviços em nosso município, mas entregando seus impostos em seus municípios de origem causando incalculáveis perdas financeiras a Pedra Preta.

Hoje, com o cenário das finanças públicas municipal a administração se vê limitada a implementar ações de melhoria de serviços a nossa população, logo, por meio da substituição tributária o fisco municipal poderá reaver os tributos ligados ao ISSQN que deveriam está sendo depositados em nossa cidade, mas que por conveniência dos prestadores externos estão sendo pagos em seus municípios de origem.

Importante frisar o caráter de urgência e a necessidade da adequação do regime de substituição tributária em nosso município uma vez que ao longo dos últimos anos a perda de receita tem se mostrado prejudicial para as ações a serem tomadas, mitigando a capacidade de custeio e investimento da máquina pública.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Assim sendo, feitos os devidos e necessários esclarecimentos acerca da presente proposição, conclamo Vossas Excelências pela aprovação integral do projeto de lei complementar que ora se submente a esta colenda Casa de Leis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AO 5º DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Código Tributário Municipal de Pedra Preta – MT e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR;

Art. 1º. O artigo 31 da Lei Complementar Municipal nº 267/2001 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*"**Art. 31** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será retido na fonte pelo tomador dos serviços prestados por profissional autônomo ou empresa, inscritos ou não no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, sendo responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do imposto os seguintes tomadores:*

I - os órgãos da Administração Direta da União, Estado e do Município, bem como suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município;

II - as instituições financeiras e as operadoras de cartões de crédito pelos serviços que contratarem ou intermediarem;

III – as empresas de propaganda e publicidade pelos serviços que contratarem ou intermediarem;

IV - Incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, quanto a todos e quaisquer serviços relacionados com a obra;

V - todo tomador que realizar o pagamento do serviço sem a correspondente nota fiscal dos serviços prestados;

VI - todo tomador que contratar serviços prestados por autônomo ou empresas que não forem inscritos no Município como contribuintes do ISS.

VII – as corretoras, as administradoras de consórcios e companhias de seguros;

VIII – Os produtores rurais, e empresas ligadas ao agronegócio;

IX – os estabelecimentos e as instituições de ensino pelos serviços que contratarem;

X – os hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise e congêneres pelos serviços que contratarem;

XI – os hotéis e congêneres pelos serviços que contratarem;

XII – as produtoras e/ou organizadoras de eventos, espetáculos, shows, festivais, festas, recepções e congêneres pelos serviços que contratarem ou intermediarem independentemente de possuírem domicílio no município de Pedra Preta.

XVIII – as pessoas físicas ou jurídicas que forem tomadoras ou intermediárias dos serviços prestados no município de Pedra Preta - MT descritos no artigo 3º da Lei Complementar Federal Nº 116, de 31 de julho de 2001.

§1o. Ficam excluídos da retenção, a que se refere este artigo, os serviços prestados por profissional autônomo que comprovar a inscrição no Cadastro de Contribuinte de qualquer Município, cujo regime de recolhimento do ISS seja fixo mensal.

§2o. No caso deste artigo, se a fonte pagadora comprovar que o prestador já recolheu o imposto devido pela prestação dos serviços, cessará a responsabilidade da fonte pelo pagamento do imposto.

§3o. Os contribuintes listados no presente artigo ficam responsáveis por reportar mensalmente a Fazenda Pública Municipal relatório dos serviços tomados nos termos do decreto regulamentado valor do imposto e ficam obrigados a enviar à Fazenda Municipal as informações, objeto da retenção do ISS, no prazo estipulado em regulamento.

§4o. Os contribuintes domiciliados em Pedra Preta, nos termos do Decreto Regulamentar, realização a escritura no livro de registro de notas fiscais de serviços prestados ou nos demais controles definidos pela administração tributária municipal, independente do disposto no parágrafo anterior.

§5º. A retenção será correspondente ao valor do imposto devido pelo contribuinte, devendo o recolhimento do imposto ocorrer dentro do prazo regulamentar descrito em decreto expedido pelo poder executivo municipal.

§6º. A falta de retenção do imposto, não exime o responsável subsidiário que é o tomador ou intermediário do serviço pelo pagamento do imposto devido, multa, juros de mora e correção monetária.

§7º. As instituições financeiras, as corretoras, as administradoras de consórcios e companhias de seguros ficam responsáveis pelo recolhimento do imposto sobre os serviços que intermediarem em que os tomadores de serviço residam no município de Pedra Preta - MT.

§8º. As empresas, sociedades simples e representantes comerciais que intermediarem os serviços descritos nos itens 4.22, 4.23 e 5.09 ficam responsáveis pelo recolhimento do imposto sobre os serviços que intermediarem em que os tomadores de serviço residam no município;

§9º. Os responsáveis pelo recolhimento do imposto estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte."

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AO 5º DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000650

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/03/08000650

Número / Ano	000650/2021
Data / Horário	08/03/2021 - 17:30:41
Ementa	Altera o Código Tributário Municipal de Pedra Preta-MT e dá outras providências.
Autor	Nelson Antonio Orlato - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Complementar do Executivo
Número Páginas	6
Emitido por	Cidinha